



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

13/06/98
Câmara Municipal de Pontalina

LEI Nº 922/98

DE: 08/04/98

"Dispões sobre a criação do Programa Especial de incentivo à Exoneração Voluntária e dá outras providências."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA, e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Qualquer servidor público Municipal poderá até o dia 30/06/98, prazo esse prorrogável até 06 (seis) meses a critério do Chefe do Poder Executivo, requerer exoneração do cargo efetivo que ocupa e com direito à indenização em dinheiro, na forma desta Lei.

Art. 2º - A indenização de que trata o artigo anterior será equivalente à 100% (cem por cento) dos vencimentos, com integração do adicional de tempo de serviço (quinquênios), por ano de serviço efetivamente prestado ao Poder Público, quando já averbado até a publicação desta Lei.

Art. 3º - O pagamento do valor da referida indenização far-se-á através do Termo de Recisão Contratual, em conjunto com a quitação das demais verbas rescisórias e mediante a devida homologação da adesão do servidor ao programa instituído pela presente Lei, e ainda acrescido de:

I - 20% (vinte por cento) para o servidor que optar por sua exoneração voluntária até 30(trinta)dias, contados do início da vigência desta Lei; e

II - 10% (dez por cento) para o servidor que proceder na forma do inciso anterior até 60(sessenta) dias, contados do início da vigência da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

RECEBEMOS
EM 13/06/98
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 4º - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo o direito de recusar o pedido de adesão de qualquer servidor ao programa instituído por esta Lei.

Art. 5º - No âmbito do Poder Executivo, incumbirá à secretaria da Administração Municipal o controle da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito de natureza suplementar ou especial no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), acrescido de igual valor, consignados no presente orçamento financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás aos 08 dias do Mês de abril do ano de 1.998.


José Euripedes Alves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

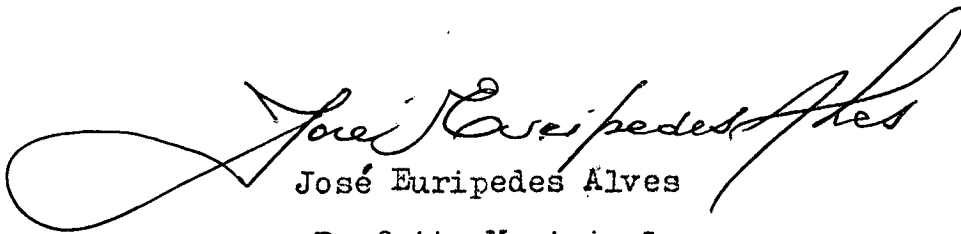
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS Nº 920/98, 921/98 e 922/98

- DE: 08 DE ABRIL DO ANO DE 1.998 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento dos Autógrafos de Lei que "Cria o Cargo de Superintendente de Setor Agrícola, e dá outras providências.", Aumento Quantitativo de vaga, e dá outras providências" e "Dispõe sobre criação do Programa Especial de Incentivo à Exoneração Voluntária e dá outras providências.", emanados do Projeto de Lei de autoria do Legislativo, aprovados em sessão Ordinária do dia 01/04/98, e Eu Prefeito Municipal, usando dos atributos que me são conferidos por Lei, SANCIONO-AS, passando destarte em Leis, sob os nºs 920/98 - 921/98 e 922/98, do dia 08.04.98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de abril do ano de 1.998.



José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM 13/04/98

Câmara Municipal de Pontalina